

D.O.U: 31.03.2006

Seção: 1

Página(s): 273

Ementa:

O TCU determinou a um Tribunal que se abstinhasse de dar prosseguimento a processos de licitação na modalidade convite com apenas uma proposta, sob a arguição de manifesto desinteresse dos convidados ou limitação do mercado, quando não tivessem sido convidadas todas as empresas do ramo existentes na região da sede do Tribunal (item 9.6.19, TC-010.177/1999-0, Acórdão nº 401/2006-TCU-Plenário).